



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

# DIÁRIO



PREFEITURA  
MUNICIPAL DA SERRA

# OFICIAL

**i**  
IMPrensa  
OFICIAL/ES

www.serra.es.gov.br

464 ANOS

# SERRA

Serra (ES), quinta-feira, 28 de Janeiro de 2021

Edição N°20

**Antônio Sergio Alves Vidigal**  
Prefeito

**Thiago Menezes Carreiro**  
Vice-prefeito

## SECRETARIADO MUNICIPAL

**José de Barros Neto**  
Coordenador de Governo

**Harlen Marcelo Pereira de Souza**  
Procurador Geral

**Victor Leite Wonick Mattos**  
Controlador Geral

**Fabiola Zardini Ribeiro**  
Secretária Municipal de Comunicação

**Henrique Valentim Martins da Silva**  
Secretário Municipal da Fazenda

**Dayse Maria Oslegher Lemos**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Fabrizio Araújo Dutra**  
Secretário Municipal de Defesa Social

**Alessandro Bermudes Gomes**  
Secretário Municipal de Educação

**Sheila Cristina de Souza Cruz**  
Secretária Municipal de Saúde

**Lilian Mota Pereira**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Juliana Emanuele Prado Martins Costa**  
Secretária Municipal de Planejamento Estratégico e Tecnologia da Informação

**Benoni Antônio dos Santos**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Cláudio Denicoli dos Santos**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Halpher Luiggi Mônico Rosa**  
Secretário Municipal de Obras

**Enio Bergoli da Costa**  
Secretário Municipal de Serviços

**Thiago Menezes Carreiro**  
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**Gracimeri Vieira Soeiro de Castro Gaviorno**  
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

**Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -**  
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo, Agricultura e Pesca

**Gracimeri Vieira Soeiro de Castro Gaviorno - Respondendo**  
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

**Lilian Mota Pereira - Respondendo**  
Secretária Municipal de Habitação

**Lilian Mota Pereira - Respondendo -**  
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

**Lindomar José Gomes**  
Secretário-chefe do Gabinete do Prefeito

## AUTARQUIA

**Alessandro Luciani Bonzano Comper**  
Diretor-presidente Instituto de Previdência dos Servidores

IMPrensa OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO (DIO/ES)

FUNDADO EM 23 DE MAIO DE 1890

AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 714, ED. RSTRADE TOWER, 4º ANDAR - PRAIA DO CANTO, VITÓRIA/ES  
CEP: 29055-130 - TELEFONE: (27) 3636-6929 FAX: (27) 3636-6904

Filiado à Abio -  
Associação  
Brasileira de  
Imprensas Oficiais



## Atos Municipais

## Decretos

**DECRETO Nº 568, DE 27 DE JANEIRO DE 2021****RETIFICA O DECRETO Nº 390, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Retifica o Decreto nº390, de 18 de janeiro de 2021:  
*Onde se lê: [...]*

ALESANDRO DAROS VIEIRA.

*Leia-se: [...]*

ALESSANDRO DAROS VIEIRA.

**Artigo 2º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 27 de janeiro de 2021.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 643039**

**DECRETO Nº 569, DE 27 DE JANEIRO DE 2021****RETIFICA O DECRETO Nº 558, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Retifica o Decreto nº558, de 26 de janeiro de 2021:  
*Onde se lê: [...]*

ALZEMARY CHRISTINA DE OLIVEIRA.

*Leia-se: [...]*

ELZEMARY CHRISTINA DE OLIVEIRA.

**Artigo 2º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 27 de janeiro de 2021.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 643041**

**DECRETO Nº 570, DE 27 DE JANEIRO DE 2021****Exonera ASSISTENTE TÉCNICO - SEAD.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra.

**CONSIDERANDO**, o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonera **ANA MARIA CAVALCANTI**, do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC5, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 27 de janeiro de 2021.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 643051**

**DECRETO Nº 571, DE 27 DE JANEIRO DE 2021****Exonera ASSISTENTE TÉCNICO - SEAD.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra.

**CONSIDERANDO**, o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonera **MARIA ALSENEIDE DA SILVA**, do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC5, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 27 de janeiro de 2021.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 643052**

**DECRETO Nº 572, DE 27 DE JANEIRO DE 2021****Exonera ASSISTENTE TÉCNICO - SEAD.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra.

**CONSIDERANDO**, o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonera **GLAUCIA NATALI**, do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC5, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 27 de janeiro de 2021.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 643053**

**DECRETO Nº 573, DE 27 DE JANEIRO DE 2021****Exonera SUPERVISOR DE REGULAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES - SESA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra.

**CONSIDERANDO**, o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonera **KAROLINE RAMOS DE ARAUJO**, do cargo em comissão de SUPERVISOR DE REGULAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES - CC5, da Secretaria Municipal de Administração Saúde - SESA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 27 de janeiro de 2021.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 643054**

**DECRETO Nº 574, DE 27 DE JANEIRO DE 2021****Exonera Gerente de Unidade de Atenção Primária a Saúde - SESA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra.

**CONSIDERANDO**, o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001;

Serra (ES), quinta-feira, 28 de Janeiro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonera **ANDRESSA ELIENE MIRANDA LIMA**, do cargo em comissão de GERENTE DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - CC4, da Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 27 de janeiro de 2021.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 643055

**DECRETO Nº 575, DE 27 DE JANEIRO DE 2021**

**Exonera Gerente de Unidade de Atenção Primária a Saúde - SESA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra.

**CONSIDERANDO**, o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonera **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA COSTA**, do cargo em comissão de GERENTE DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - CC4, da Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 27 de janeiro de 2021.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 643056

**Portaria****PORTARIA N. 001/2021**

**INSTITUI O NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E ANÁLISE DO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF), DECLARAÇÕES DE OPERAÇÕES TRIBUTÁRIA (DOT), DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo disposto no art. 30 da Lei 2.356 de 29 de dezembro de 2000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o núcleo de acompanhamento, monitoramento e análise do Valor Adicional Fiscal (VAF), das Declarações de Operações Tributáveis (DOT), do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e para formulação de ações para recuperação de créditos tributários, composto de até 05 (cinco) Auditores Fiscais de Tributos Municipais.

**Art. 2º** Atribuições:

- I - planejar as ações e atividades de auditoria com base nos relatórios do VAF de exercícios anteriores, SPED fiscal, contribuições e contábil;
- II - atualizar, aprimorar, organizar e sistematizar cadastros, arquivos e demais relatórios para desempenho das atribuições de monitoramento das DOTs;
- III - analisar os arquivos do Sistema Público de Escrituração Digital, e outros arquivos digitais, encaminhado pelas empresas, para conferência e apuração do VAF e auditorias;
- IV - analisar, conferir e solicitar correção das DOTs encaminhadas pelos contribuintes;
- V - realizar análise com cruzamento de dados do SPED e NF-e para identificar divergências entre as informações escrituradas nas escriturações digitais apresentadas;
- VI - proceder cruzamento de informações dos diversos campos dos documentos encaminhados e gerados pelos contribuintes, como totais da nota, CST (Código de Situação Tributária), CFOP (Código Fiscal de Operações e Prestações), valor dos tributos, créditos, códigos de atividades, entre outros; e

VII - propor ações de recuperação de créditos tributários para incremento da receita própria municipal.

**Art. 3º** Os auditores designados para este núcleo, perceberão 12 (doze) lançamentos mensais, no código 3.11, do anexo III da Lei Municipal n. 2405/2001.

**Art 4º** Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 002/2019.

Serra-ES, 27 de janeiro de 2021.

EDUARDO RAMOS LOUREIRO  
DA SILVA  
Diretor do Departamento de  
da Fazenda  
Administração Tributária

HENRIQUE VALENTIM MARTINS  
Secretário Municipal

Protocolo 643034

**PORTARIA N. 002/2021**

**INSTITUI O NÚCLEO DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DO SIMPLES NACIONAL E PROJETOS DE CONSCIENTIZAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo disposto no art. 30 da Lei 2.356 de 29 de dezembro de 2000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o núcleo de assessoria tributária para acompanhamento do Simples Nacional e Projetos de Conscientização Fiscal, composto de até 05 (cinco) Auditores Fiscais de Tributos Municipais.

**Art. 2º** Atribuições:

- I - gerenciar, monitorar e acompanhar as ações inerentes aos contribuintes enquadrados no regime tributário diferenciado do Simples Nacional estabelecidos no Município de Serra;
- II - aperfeiçoar os procedimentos das ações de fiscalização referente aos contribuintes do Simples Nacional;
- III - realizar atendimento aos contribuintes e demais setores da Secretaria da Fazenda sobre questões inerentes ao Simples Nacional;
- IV - pesquisar às boas práticas administrativas de outros órgãos fiscais e propor a implantação e/ou adequação nos procedimentos da Secretaria da Fazenda, como o objetivo de incrementar a receita tributária própria; e
- V - construir, elaborar e implementar projetos de conscientização fiscal dos contribuintes para disseminação da importância do recolhimento do tributo e sua aplicabilidade na gestão dos serviços públicos.

**Art. 3º** Os auditores designados para este núcleo, perceberão 12 (doze) lançamentos mensais, no código 3.11, do anexo III da Lei Municipal n. 2405/2001.

**Art 4º** Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 012/2019.

Serra-ES, 27 de janeiro de 2021.

EDUARDO RAMOS LOUREIRO  
DA SILVA  
Diretor do Departamento de  
da Fazenda  
Administração Tributária

HENRIQUE VALENTIM MARTINS  
Secretário Municipal

Protocolo 643035

**PORTARIA N. 003/2021**

**DESIGNA AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA ATUAR NO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E ANÁLISE DO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF), DECLARAÇÕES DE OPERAÇÕES TRIBUTÁRIA (DOT), DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED), INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 001/2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo disposto no art. 30 da Lei 2.356 de 29 de dezembro de 2000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear equipe de Auditores Fiscais de Tributos Municipais para atuar no núcleo de acompanhamento, monitoramento e análise do Valor Adicional Fiscal (VAF), das Declarações de Operações Tributáveis (DOT), do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e formulação de ações para recuperação de créditos tributários.

**Art. 2º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados:

- I - Vagner Salles Jansen - matrícula nº 1596;
- II - Nélio Tadeu Rosa Lyra - matrícula nº 5116;
- III - Renan Luiz Ferreira - matrícula nº 2775;

**Art. 3º** A carga horária de execução das atividades será de 06 horas diárias.

**Art 4º** Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portaria n. 003/2019, 014/2019 e 016/2019.

Serra-ES, 27 de janeiro de 2021.

EDUARDO RAMOS LOUREIRO HENRIQUE VALENTIM MARTINS  
DA SILVA  
Diretor do Departamento de Secretário Municipal  
da Fazenda  
Administração Tributária

**Protocolo 643036**

**PORTARIA N. 004/2021**

**DESIGNA AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA ATUAR NO NÚCLEO DE APOIAMENTO TRIBUTÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO DO SIMPLES NACIONAL E PROJETOS DE CONSCIENTIZAÇÃO FISCAL, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 002/2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo disposto no art. 30 da Lei 2.356 de 29 de dezembro de 2000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear equipe de Auditores Fiscais de Tributos Municipais para atuar no núcleo de assessoria tributária para acompanhamento do Simples Nacional e Projetos de Conscientização Fiscal.

**Art. 2º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados:

- I - Denizar Caron Vieira - matrícula 5051;
- II - Estella Mar Pereira - matrícula 1846;
- III - Andrey Roger Silva - matrícula 5032;

**Art. 3º** A carga horária de execução das atividades será de 06 horas diárias.

**Art 4º** Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portaria n. 013/2019 e 017/2019.

Serra-ES, 27 de janeiro de 2021.

EDUARDO RAMOS LOUREIRO HENRIQUE VALENTIM MARTINS  
DA SILVA  
Diretor do Departamento de Secretário Municipal  
da Fazenda  
Administração Tributária

**Protocolo 643037**

**PORTARIA N. 005/2021**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF/SEFA NOMEADAS PELA PORTARIA N. 018/2019.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, e, com base nos §§ 1º e 5º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2520/2002.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa os servidores, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, abaixo relacionados para compor a 1ª Câmara da Junta de Impugnação Fiscal (JIF).

Presidente: Eduardo Ramos Loureiro - matrícula nº 21406

Secretárias: 1. Cláudia de Souza - matrícula nº 6820

2. Fabricia Rodrigues Tomaz - matrícula nº 38774

Membros: 1. Estella Mar Pereira - matrícula nº 1846

2. Denizar Caron Vieira - matrícula nº 5051

3. Nélio Tadeu Rosa Lyra - matrícula nº 5116

4. Arlindo Correa da Silva Rocha - matrícula nº 22108

Contador: Cristiano Rodrigues Ribeiro - matrícula nº 53826

Suplentes: 1. Aloizio Ribeiro Filho - matrícula nº 67

2. Leonardo Ramos Miguel - matrícula nº 2858

3. Maria da Penha Amaral Santana - matrícula nº 5026

4. Andrey Roger Silva - matrícula nº 5032

**Art 4º** Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 18/2019.

Serra-ES, 27 de janeiro de 2021.

EDUARDO RAMOS LOUREIRO HENRIQUE VALENTIM MARTINS  
DA SILVA  
Diretor do Departamento de Secretário Municipal  
da Fazenda  
Administração Tributária

**Protocolo 643038**

**Instrução de Serviço**

**CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 003/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES E O MUNICÍPIO DE SERRA/ES, NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIA, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.182/0001-07, com sede na Rua São José, 135, Centro, Fundão -ES, CEP: 29185-000, doravante denominado **CEDEnte**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR DE SOUZA BORGES**, portador da carteira de identidade nº 245929, e inscrito no CPF sob o nº 478.601.037-53, e o **MUNICÍPIO DE SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27174093/0001-27, com sede na Rua Maestro Antonio Cicero, 111, Centro, Serra, CEP: 29176-100, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 295743 e inscrito no CPF sob o nº 52549810759, residente e domiciliado na Avenida August Saint Hilaire, nº 77, Manguinhos, CEP: 29173-040, conforme norma jurídica estabelecida por este Município e, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 315/2021, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente Convênio é a cessão, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, da servidora efetiva **JULIA TEIXEIRA RAMOS**, portadora da CI n.º 3374390, matrícula nº 411734, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FREQUÊNCIA**

**2.1.** Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará e comunicará ao CEDENTE, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente Convênio.

**2.2.** Comunicar anualmente a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional do servidor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Termo vigorará a partir da data da publicação do convênio, com **duração de 04 (quatro) anos**, devendo posteriormente ser publicado na imprensa oficial pelo CESSIONÁRIO.

**3.2.** O presente Instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante termo aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

**3.3.** O CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias anterior ao término da vigência do Termo de Cessão.

**3.4.** O CEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão.

**3.5.** O CESSIONÁRIO deverá comunicar ao servidor cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação devidamente recebida pelo servidor cedido ao CEDENTE no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** Obriga-se o CESSIONÁRIO a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência dos servidores do município de Fundão- IPRESF) e demais descontos legais do servidor cedido, que será retirado da folha de pagamento do **CEDEnte**.

**4.2.** O CEDENTE informa que o custo mensal, rendimentos e encargos, com o servidor cedido no exercício de seu cargo é, nesta data, de R\$ 1336,27, conforme discriminado a seguir:

Serra (ES), quinta-feira, 28 de Janeiro de 2021.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>VENCIMENTOS</b>	1.095,30
Salário Base	1.095,30
Gratificação Merecimento (Lei 622/09)	
Adicional Assiduidade (Lei 804/93)	
<b>DESCONTOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão- IPRESF	153,34
<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	941,96
Contribuição Patronal ao IPRESF (22%)	240,97
<b>TOTAL (VENCIMENTOS + PATRONAL)</b>	1336,27

**4.3.** Os vencimentos e encargos informados no item anterior poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo CEDENTE ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE ao CESSIONÁRIO**.

**4.4.** O CESSIONÁRIO obriga-se a ressarcir as despesas no valor de R\$ 394,31 (R\$ 240,97+ R\$ 153,34) ao Instituto de Previdência dos servidores do município de Fundão- IPRESF, em até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

**4.5.** O CESSIONÁRIO fica obrigado a comprovar trimestralmente ao CEDENTE a data de realização da respectiva quitação do débito de que trata o item 4.4, através de correspondência oficial.

**4.6.** O NÃO cumprimento dos prazos poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão e implicará na atualização dos valores a serem repassados ao IPRESF, de acordo com o índice INPC, além de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, na forma do **art. 34 da Lei 821, de 05 de janeiro de 2012**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

**5.1.** O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenentes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de lei.

**5.2.** Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno do servidor cedido.

#### CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1.** O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o cedente, ficando sob a responsabilidade do cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

**6.2.** A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo cedente, exceto para o exercício em cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo cessionário.

**6.3.** O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do cedente será comunicado imediatamente ao cessionário.

**6.4.** As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao cedente para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

**6.5.** O cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da lei.

**6.6.** Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o cedente isento de qualquer ônus.

**6.7.** Aos convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

#### CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

**7.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Fundão/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por estarem de acordo, lavra-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Fundão/ES, 19 de janeiro de 2021.

**GILMAR DE SOUZA BORGES ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
 Prefeito Municipal de Fundão

Prefeito Municipal de Serra

**Protocolo 643043**

**O PERFIL**  
**@OFICIAL**  
 QUE VOCÊ RESPEITA  
 MUITO ANTES DE EXISTIR  
**PERFIL.**  
**E ARROBA.**

DIÁRIO OFICIAL.  
 100% DIGITAL.

DESDE 1890  
 O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

IMPRESA OFICIAL/ES  
 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO